



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRABIJU E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS HIDRÁULICOS, POR FORNECIMENTO PARCELADO E A PEDIDO, QUE SERÃO UTILIZADOS CONFORME AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**

DATA: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2016, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ \_\_\_\_\_.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial \_\_\_/2016.

CONTRATO: \_\_\_/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO: \_\_\_/2016.

## **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. O **Município de Trabiju**, inscrito com CNPJ 01.572.597/0001-01, com sede à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP, CEP: 14.935-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Fabício Donizetti Vanzelli**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 258.232.318-73 e do RG 27.518.285-X/SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ \_\_\_\_\_ e Inscrição no CREA \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, ajustam o seguinte:

## **Cláusula 2ª - DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, de forma parcelada e a pedido, **materiais básicos da construção civil e materiais hidráulicos, conforme as necessidades do Departamento de Obras**, conforme segue:

2.2. Eventuais saldos decorrentes desta contratação poderão ser prorrogados para o próximo exercício fiscal, desde que haja interesse público na prorrogação contratual.

## **Cláusula 3ª - DO PREÇO GLOBAL ESTIMADO**

3.1. Este contrato tem seu valor global estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na qual se incluem, além do lucro, as despesas com o fornecimento dos materiais, fretes, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total do objeto deste contrato.

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, em \_\_\_ (\_\_\_\_) **dias corridos e consecutivos**, após cada entrega, pelo valor das notas fiscais devidamente extraídas pela CONTRATADA, desde que sejam devidamente processadas pela contabilidade.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

## **Cláusula 5ª - DO PRAZO**

5.1. Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2016**, contado da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

## **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

6.3. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos materiais reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

## **Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

7.1. Os materiais somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

## **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso nas entregas poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Paralisar as entregas durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

9.1.4. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender as entregas;

9.1.5. Não obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATANTE, causando paralisação das entregas;

9.1.6. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## **Cláusula 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2016.

## **Cláusula 11ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

11.1. Conforme dispõe a Lei Federal 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do contrato.

11.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 11.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONTRATANTE.

11.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

## **Cláusula 12ª - DO SUPORTE LEGAL**

12.1. Este contrato é regulamentado pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais passíveis de aplicação e suas posteriores alterações.

## **Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1. Não será permitido o início das entregas sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva ordem.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

13.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATANTE exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

13.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abrangem apenas parte do objeto contratado, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

13.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

13.8. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

13.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13.12. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Gabinete do Prefeito, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.13. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.14. Fica eleito o Foro desta Comarca de Ribeirão Bonito/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

13.15. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

**Fabício Donizetti Vanzelli**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Trabiju - Contratante**

**Contratada**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_;  
RG  
2. \_\_\_\_\_;  
RG

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Contratante: Município de Trabiju;

Contratada:



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato: \_\_\_\_/2016;

Licitação: Pregão Presencial \_\_\_\_/2016;

Objeto: Aquisição de materiais básicos da construção civil e materiais hidráulicos, por fornecimento parcelado e a pedido, que serão utilizados conforme as necessidades do Departamento de Obras desta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Trabiju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Contratante: Município de Trabiju.

|                      |  |
|----------------------|--|
| Nome e Cargo         | Fabrizio Donizetti Vanzelli – Prefeito Municipal                           |
| E-mail institucional | <a href="mailto:gabinete@trabiju.sp.gov.br">gabinete@trabiju.sp.gov.br</a> |
| E-mail pessoal       | <a href="mailto:fabvanzelli@ig.com.br">fabvanzelli@ig.com.br</a>           |
| Assinatura           |  |

Contratada:

|                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| Nome e Cargo         | ..... - Empresário |
| E-mail institucional |                    |
| E-mail pessoal       |                    |
| Assinatura           |                    |